

INTERESSADO - JOSÉ LEME DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 509/75, CSG, Aprov. em 13/02/75, Comunicado ao
Pleno em 19/02/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - José Leme de Oliveira Filho, filho de José Leme de Oliveira e de Aparecida Lisboa de Oliveira, nascido aos 19 de janeiro de 1957, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Cédula de Identidade nº 7.487.424, residente na Rua Coronel Leme nº 185, Bragança Paulista, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento dos estudos realizados nos Estados Unidos, ao nível de primeiro semestre da terceira série do ensino de segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

O requerente, após ter feito o curso primário, com cinco séries, concluiu o curso ginásial, com quatro séries, no Instituto de Educação Estadual "Cásper Libero", de Bragança Paulista.

Em continuação, fez no mesmo estabelecimento as primeira e segunda séries do ensino de segundo grau.

No princípio de 1974, deslocando-se para os Estados Unidos, fez um semestre de estudos na "Topeka High School", de Topeka, Kansas.

Retornando ao Brasil, frequentou a terceira série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual "Cásper Libero", de Bragança Paulista, aguardando autorização deste Conselho.

2. APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio legal na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos do interessado, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos estudos realizados por José Leme de Oliveira Filho, ao nível de primeiro semestre da terceira série do ensino do segundo grau do sistema de ensino brasileiro. Convalidam-se a sua matrícula e os atos escolares subsequentes, no segundo semestre da terceira série do ensino do segundo grau do Instituto de Educação "Cásper Libero", de Bragança Paulista.

Considerar-se-á para fins de frequência e notas, nessa terceira série, apenas o segundo semestre de 1974.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Exercendo a Presidência